



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0138/2022

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2022.

I	Processo nº 5001015-27.2022.4.02.5117
ć	ajuizado por I
1	neste ato representada por
Γ	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Dupilumabe 200mg (Dupixent[®]) OU Baricitinibe 4mg (Olumiant[®]).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com os documentos médicos emitidos em impresso próprio, pela médica
(Evento 1_ANEXO2_Páginas 36/37), a Autora, 12 anos,
apresenta dermatite atópica grave. Já em uso de hidratação, anti-histamínico, imunossupressores -
Ciclosporina 50mg/dia, corticoides orais e injetáveis, sem melhora do quadro, inclusive com
desencadeamento de crises de ansiedade e baixa autoestima e infecção de repetição. Diante do
quadro apresentado, a médica assistente indica início de tratamento imediato com Dupilumabe
200mg a cada 02 semanas por via subcutânea OU Baricitinibe 4mg (Olumiant®) 01 vez ao dia
por via oral. A médica assistente participou que o Baricitinibe 4mg (Olumiant [®]) é indicado em
bula para pacientes com idade acima de 18 anos, porém, destacou que embora a Autora tenha
apenas 12 anos e 9 meses, apresenta o peso de um adulto - 65kg, que pelo ponto de vista clínico,
não representaria impedimento.

II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

* NatJus

Ar

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A dermatite atópica é uma doença crônica que causa inflamação da pele, levando ao aparecimento de lesões e coceira. Afeta geralmente indivíduos com história pessoal ou familiar de asma, rinite alérgica ou dermatite atópica. A causa exata da doença é desconhecida. No entanto, atualmente se sabe que a dermatite atópica não é uma doença contagiosa, e sim uma doença de origem hereditária. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica (asma, rinite, alérgica ou dermatite atópica) tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. Além da coceira (ou prurido), que está sempre presente, a dermatite atópica caracteriza-se pelo aparecimento de lesões na pele. Na infância, as lesões de pele são mais avermelhadas, podendo até minar água, e localizam-se na face, tronco e superfícies externas dos membros. As lesões em crianças maiores e adultos localizam-se mais nas dobras do corpo, como pescoço, dobras do cotovelo e atrás do joelho, e são mais secas, escuras e espessadas. Em casos mais graves, a doença pode acometer boa parte do corpo¹.

DO PLEITO

- O **Dupilumabe** (Dupixent®), dentre suas indicações consta o <u>tratamento de pacientes</u> a partir de 12 anos com dermatite atópica moderada a grave cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados. Pode ser utilizado com ou sem tratamento tópico².
- 2. O Baricitinibe é indicado para o tratamento de pacientes adultos com dermatite atópica moderada a grave, que são candidatos à terapia sistêmica³.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS. Dermatite atópica. Disponível em:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAODE GOVERNO DO ESTADO DE GOTAS. Definialte atópic
 Atttps://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica>. Acesso em: 18 fev. 2022.
 Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260335>. Acesso em: 18 fev. 2022. Bula do medicamento Baricitinibe (Olumiant) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=112600198. Acesso em: 18 fev. 2022.

NatJus

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora, 12 anos e 9 meses, com dermatite atópica grave apresentando solicitação de tratamento com **Dupilumabe 200mg** (Dupixent[®]) OU **Baricitinibe 4mg** (Olumiant[®]).
- 2. Isso posto, informa-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe 200mg** (Dupixent[®]), apresenta indicação prevista em bula² para a doença da Autora – dermatite atópica, conforme exposto em documento médico (Evento 1_ANEXO2_Página 36).
- 3. Quanto ao medicamento Baricitinibe 4mg (Olumiant®), insta elucidar que, de acordo com a bula aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o mesmo está indicado para pacientes adultos com dermatite atópica moderada a grave. Destaca-se que a eficácia e segurança de Baricitinibe foram avaliadas em 3 estudos randomizados de fase III, duplo-cegos, controlados por placebo. Os pacientes elegíveis tinham mais de 18 anos de idade e tinham apresentado resposta inadequada prévia ou eram intolerantes à medicação tópica. Assim, não há indicação prevista em bula para pacientes menores de 18 anos³.
- 4. Quanto a disponibilização no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, informa-se que:
 - **Dupilumabe 200mg** (Dupixent[®]) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro;
 - Baricitinibe 4mg é disponibilizado através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, aos pacientes que se enquadram nos critérios descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da artrite reumatoide e da artrite idiopática juvenil. Contudo, a doenca descrita em documento médico (Evento 1_ANEXO2_Página 36) - dermatite atópica, não está contida no rol de patologias autorizadas para o recebimento deste fármaco. Portanto, inviabilizando que a Autora receba o medicamento por via administrativa.
- 5. Destaca-se que os medicamentos Dupilumabe e Baricitinibe, até o presente momento, não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da dermatite atópica⁴, assim como não foi identificado Protocolo Clínico e **Diretrizes Terapêuticas** (PCDT)⁵ **publicado**⁶ para a referida doença. Portanto, não há uma lista oficial de medicamentos padronizados que possam ser implementados nestas circunstâncias.
- 6. No que se refere a posologia do Dupilumabe, convém informar que, para pacientes com dermatite atópica, idade entre 6-17 anos e mais de 60kg, é recomendado: dose inicial de 600mg, e posteriormente, 300mg a cada 2 semanas. Destaca-se que foi prescrito à Autora Dupilumabe 200mg a cada 02 semanas (Evento 1 ANEXO2 Páginas 36/37).
- 7. Ressalta-se que a Autora deverá fazer uso de apenas um dos medicamentos pleiteados, **Dupilumabe 200mg** (Dupixent[®]) <u>OU</u> **Baricitinibe 4mg** (Olumiant[®]).

e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao. Acesso em: 18 fev. 2022.



⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Teconologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao>. Acesso em: 18 fev. 2022.

Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Disponível em: http://conitec.gov.br/index.php/protocolos- e-diretrizes». Acesso em: 18 fev. 2022.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. No que concerne ao valor, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).
- 9. De acordo com publicação da CMED⁸, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços 10. CMED, para o ICMS 20% tem-se⁹:
 - **Dupilumabe 200mg** (Dupixent®) apresenta preço de fábrica correspondente a R\$ 8.283,98 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 6.500,44;
 - **Baricitinibe 4mg** (Olumiant[®]) na apresentação com 30 comprimidos, possui preço de fábrica correspondente a R\$ 5.038,63 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 3.953,8.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica

CRF/RJ: 21.047

ALINE PERÆII Farmacêutica

CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 ID. 5083037-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 18 fev. 2022.

b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2022_02_v1.pdf. Acesso em: 18 fev. 2022.



BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: